



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 343/CBMRR/CMDGR/SUBCMD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a complementação de medidas necessárias ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública

de importância internacional decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e dá outras providências."

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454 de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.241-E de 27 de agosto de 2020 que dispõe sobre o "Plano de Retorno da Jornada de Trabalho Presencial no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos administrativos realizados pelo CBMRR em face da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Constituição do Estado de Roraima e de outras legislações específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, as normatizações das publicações dos atos administrativos no que se refere à pandemia de COVID-19 no âmbito deste Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Art. 2º Revogar na íntegra as Portarias N.º 266/CBMRR/CMDGR/SUBCMD, de 02 de outubro de 2020 e N.º 288/CBMRR/CMDGR/SUBCMD, de 22 de outubro de 2020;

Art. 3º As atividades laborais presenciais no âmbito do CBMRR, devem ser realizadas conforme predispõe o Decreto nº 29.241-E de 27 de agosto de 2020, observando as seguintes exceções:

I – Bombeiros militares e servidores civis com idade igual ou superior a 60 anos;

II - Gestantes e portadores de doenças crônicas com laudo médico devidamente homologado pela Junta de Inspeção de Saúde - JIS;

III - Responsáveis por dependentes possuidores de cuidados especiais, com a devida formalização junto ao CBMRR, e homologados pela JIS que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

§1º Os inclusos nos incisos de I a III serão submetidos ao regime de expediente na modalidade "teletrabalho", com a devida publicação em Boletim Geral da Corporação, sendo que as metas serão firmadas entre o servidor e o chefe imediato, aprovadas pelo Diretor, Comandante ou Chefe da unidade de lotação.

§2º Os militares com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e outras comorbidades deverão apresentar laudo médico que comprove seu estado de saúde, para que possam ser incluídos no grupo de risco.

Art. 4º O atendimento ao público nos setores de atividades técnicas, entre outros atendimentos presenciais, deverão priorizar meios como o telefone e a internet de acordo com avaliação da equipe responsável, não sendo permitida a interrupção dos serviços.

Art. 5º Os Cursos, aulas presenciais e EAD desenvolvidos pela Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa (DEIP) retornarão as suas atividades no âmbito do CBMRR, adotando todas as medidas de higiene e segurança necessárias, considerando os distanciamentos e utilização de máscaras de proteção;

Art. 6º A Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa (DEIP) organizará um novo calendário de atividades e fará todas as alterações necessárias para legitimação e implementação dos cursos.

Art. 7º O treinamento físico militar será realizado exclusivamente com atividades ao ar livre, tomando-se as medidas de precauções necessárias de distanciamento, higiene e limpeza pelos militares praticantes das atividades, cabendo ao mais antigo dentre os praticantes da atividade, a responsabilidade por fiscalizar e orientar acerca das medidas.

Art. 8º Os bombeiros militares do serviço operacional e administrativo que apresentarem sinais ou sintomas compatíveis com COVID – 19 deverão informar ao seu superior imediato acerca de sua condição, cabendo a este orientar o militar sob sua subordinação para se dirigir até uma unidade de saúde, providenciando os meios para tal caso necessário.

Parágrafo único. Se após o atendimento médico em unidade de saúde, o militar apresentar atestado médico a fim de cumprir quarentena domiciliar, este passará a ser acompanhado e monitorado pelo Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar na forma não presencial (teleatendimento).

Art. 9º Para contenção da transmissibilidade do COVID-19 será adotado como medida não-farmacológica o isolamento domiciliar do militar que se apresente sintomático, devendo permanecer em isolamento mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Considera-se militar com sintomas respiratórios, o que apresenta tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 10º O Bombeiro militar diagnosticado pelo novo coronavírus, somente terá a medida de isolamento determinada por prescrição médica. Devendo o bombeiro militar encaminhar o Atestado/Laudo médico ao seu setor de origem, que tomará as providências cabíveis junto ao CESAU/CBMRR, e caso necessário, homologação pelo serviço de Junta de Inspeção de Saúde - JIS/CESAU;

Art. 11º O bombeiro militar que de viagem, retorna ao Estado de Roraima, vindo de outros países ou Estados da Federação, deve se apresentar ao seu setor de origem, estando dessa forma pronto para retornar as suas atividades laborais.

Art. 12º Os bombeiros militares que entrarem em isolamento domiciliar deverão informar primeiramente a sua OBM, para posterior encaminhamento de documentação ao CESAU/CBMRR.

Art. 13º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 14º As férias não serão suspensas, contudo, poderão ser remarcadas (a pedido do militar), conforme prescrições da Portaria nº 128/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL, de 29 de maio de 2020.

Art. 15º Fica determinado a Diretoria de Logística – DLog, e a Diretoria de Orçamento e Finanças – DGOF, caso necessário, a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, detergente líquido, papel-toalha, copos descartáveis, avental, óculos de proteção, bem como outros materiais de consumo e permanentes e EPI's necessários ao enfrentamento à pandemia.

Art. 16º A Diretoria de Pessoal e Legislação – DPL deverá manter controle atualizado acerca da relação de bombeiros militares autorizados a cumprir teletrabalho.

Art. 17º Retornam os atendimentos externos no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, bem como a realização do treinamento físico militar (TFM), respeitando as recomendações da OMS, e em

conformidade com o descrito no Art 7º da presente portaria.

§ 1º Os relatórios de ocorrências do atendimento pré-hospitalar poderá ser solicitado via e-mail (resgatebombeirosroraima@gmail.com), devendo a companhia disponibilizá-los da mesma forma;

§ 2º As denúncias à Corregedoria-Geral do CBMRR poderão ser realizadas via e-mail (193correge@gmail.com) e/ou por meio da Ouvidoria-Geral (www.ouvidoria.rr.gov.br).

Art. 18º De forma excepcional o Comando do CBMRR poderá utilizar nas ações de combate ao Covid-19, os bombeiros militares agregados nas Escolas Militarizadas, enquanto não houver o retorno das aulas regulares presenciais na rede escolar estadual.

Art. 19º. Compete aos Comandantes/Diretores/Chefes de OBM a coordenação, supervisão e fiscalização quanto a aplicação das medidas estabelecidas nesta portaria.

Art. 20º. Os casos omissos nesta portaria serão solucionados pelo Chefe do Estado Maior Geral da Corporação.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2020.

Art. 22º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES - CEL QOCBM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Decreto nº 10-P de 10/12/2018



Documento assinado eletronicamente por **Jean Cláudio de Souza Hermógenes, Comandante Geral**, em 14/12/2020, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1099205** e o código CRC **1265CB04**.